



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

PODER LEGISLATIVO



Parecer Conjunto Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 25/2024

Autoria: Comissão de Legislação,
Justiça e Redação, Comissão de
Finanças, Orçamento e Tomada de
Contas
Nº do Protocolo: 288/2024
Protocolado em: 11/09/2024 09h54

Parecer ao Projeto de Lei 025 de autoria da Mesa Diretora que Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais para quadriênio 2025-2028

Reúnem-se conjuntamente estas Comissões nos termos do art. 39 do RI, para análise e parecer quanto ao Projeto de Lei em referência.

Em análise ao Projeto de Lei apresentados pela Mesa Diretora, primeiramente, cumpre dizer que são considerados agentes políticos municipais o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, que são remunerados através de subsídio.

Desta forma, é indispensável, que a fixação do subsídio dos agentes políticos observe a edição de lei, em data anterior as eleições. A não observância de qualquer das exigências constitucionais implicará em prováveis apontamentos pelo Tribunal de Contas, face a função fiscalizadora que exerce, além de negar a excoercedade ao ato de fixação.

É de se esclarecer que a Constituição Federal estabelece em seu art. 29, incisos V e VI a competência para fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, nos seguintes termos:

"Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos: V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada ao inciso pela Emenda Constitucional nº. 19, de 04.06.1998, DOU 05.06.1998)

O artigo 39, parágrafo 4º estabelece:

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes § 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

PODER LEGISLATIVO



de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

Quanto ao pagamento de décimo terceiro subsídio aos agentes políticos, a mesma decorre de previsão Constitucional.

Portanto, entendo que o Projeto de Lei atende aos requisitos legais e constitucionais não havendo óbice para sua tramitação.

Sala de reuniões das Comissões da
Câmara de Vereadores de Conselheiro Pena,
em 04 de setembro de 2024.

Douglas de Souza Campos
Vereador Membro

Marcos Felicíssimo Gonçalves
Vereador Presidente da CLJR

Sebastião Leandro Sobrinho
Vereador Membro

Valtair Pereira do Vale
Vereador Presidente da CFTOC

Documento assinado digitalmente por Valtair Pereira do Vale, Sebastião Leandro Sobrinho, Marcos Felicíssimo Gonçalves, Douglas de Souza Campos conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador e informe o código **DNZCD-PCRJN-DUIIO-03PBH-EK8MZ** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

PODER LEGISLATIVO



LISTA DE ANEXOS E ATOS VINCULADOS

Documento(s)	Tipo	Visualizar
Projeto de Lei Nº 25/2024	Ato Vinculado	Visualizar

Documento assinado digitalmente por Valtair Pereira do Vale, Sebastião Leandro Sobrinho, Marcos Felicíssimo Gonçalves, Douglas de Souza Campos conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaraconselhoitropena.gwlegis.com.br/validador e informe o código **DNZCD-PCRJN-DUIJO-03PBH-EK8MZ** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Praça João Luiz da Silva, nº 156 - 1.º piso, Palácio Municipal Juarez Ferraz - Centro - CEP 35.240-000 - Conselheiro Pena - MG - Contato: (33) 99127-0041 - Email: cvcpena@hotmail.com - Site: <http://www.cmcpena.mg.gov.br> - CNPJ nº 38.513.669/0001-50





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Parecer Conjunto Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 25/2024

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 03/09/2024 08:43:44

Hash Interno: 1pqoa1dedwsunbrctjr3utb244ybbgppcmglvg7w



Chave de Verificação

DNZCD-PCRJN-DUIIO-O3PBH-EK8MZ

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
484.***.***-91	Valtair Pereira do Vale	Assinado em 11/09/2024 09:36
215.***.***-53	Sebastião Leandro Sobrinho	Assinado em 11/09/2024 09:36
548.***.***-53	Marcos Felicíssimo Gonçalves	Assinado em 11/09/2024 09:36
031.***.***-14	Douglas de Souza Campos	Assinado em 11/09/2024 09:36

Documento assinado digitalmente por Valtair Pereira do Vale, Sebastião Leandro Sobrinho, Marcos Felicíssimo Gonçalves, Douglas de Souza Campos conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador e informe o código **DNZCD-PCRJN-DUIIO-O3PBH-EK8MZ** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

